

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 06/08/2004

(*) Portaria/MEC nº 2.301, publicada no Diário Oficial da União de 06/08/2004



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Brasil de Ciências e Tecnologia Ltda.		UF: GO
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade do Instituto Brasil, na cidade de Anápolis, no Estado de Goiás.		
RELATOR: Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO N.º: 23000.008320/2002-83		
SAPIEnS N.º: 141650		
PARECER N.º: CNE/CES 0031/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/01/2004

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade do Instituto Brasil, na cidade de Anápolis, no Estado de Goiás. A Faculdade do Instituto Brasil foi credenciada pela Portaria MEC nº 1819, de 15 de agosto de 2001.

A Comissão de Verificação que visitou a Instituição, apresentou Relatório favorável à autorização pretendida. Segundo o Relatório de Verificação, o projeto avaliado alcançou os seguintes percentuais de atendimento às dimensões objeto de análise:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1 - Contexto Institucional	100 %	78,6 %
Dimensão 2 - Organização Didático-Pedagógica	100 %	84,7 %
Dimensão 3 - Corpo Docente	100 %	85,7 %
Dimensão 4 – Instalações	100 %	88,9 %
TOTAL	100 %	84,5 %

O professor Aziz Tuff Saliba, Presidente da Comissão de Verificação envia Correspondência ao Relator, protocolado no CNE em 21/01/2004, onde esclarece, complementarmente, o número de vagas recomendadas pela Comissão de Verificação. Desta correspondência extrai-se:

“Pelos fundamentos expendidos no pertinente relatório, a Comissão entendeu que a IES obteve êxito no comprimento (da maior parte) das recomendações feitas por ocasião da primeira verificação in loco, ocorrida em janeiro de 2003, e, conseqüentemente, reunia condições satisfatórias de oferta o curso de Direito. Destarte, a Comissão opinou favoravelmente a autorização do curso de Direito da Faculdade Brasil, sugerindo

que fossem autorizadas 200 (duzentas) vagas anuais, distribuídas em duas turmas noturnas, semestrais, de cinquenta alunos cada. Registra-se que a IES havia inicialmente solicitado 300 (trezentas) vagas anuais, distribuídas em três turmas semestrais de 50 (cinquenta) alunos cada.

II – VOTO DO RELATOR

Acompanho o Relatório SESu/COSUP 1408/2003, e manifesto-me favoravelmente ao funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade do Instituto Brasil, instalada na Avenida Brasil nº 595, Bairro Cidade Jardim, na cidade de Anápolis, no Estado de Goiás, mantida pelo Instituto Brasil de Ciências e Tecnologia Ltda., com sede na mesma cidade. Com relação ao número de vagas sou favorável a um total de 200 (duzentas) vagas anuais, no turno noturno, em duas entradas semestrais com 100 (cem) vagas cada em turma de 50 (cinquenta) alunos.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2004.

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator *ad hoc*

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2004.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente